



ATA DE REGISTRO DE PREÇOS SEI - SAP.GAB/SAP.UPR

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 174/2019

VALIDADE: 12 (DOZE) MESES

O Município de Joinville, por intermédio da Secretaria de Administração e Planejamento, doravante denominada **ÓRGÃO PROMOTOR**, nos termos da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, Decreto nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013 e do Decreto Municipal nº 14.040, de 18 de dezembro de 2007, e das demais normas legais aplicáveis neste ato representado pelo Sr. Miguel Angelo Bertolini, Secretário de Administração e Planejamento e pela Sra. Rubia Mara Beilfuss, Diretora Executiva, em face das propostas apresentadas e do resultado do julgamento do **Pregão Eletrônico nº 174/2019**, resolve REGISTRAR OS PREÇOS da empresa abaixo qualificada, para futura e eventual **aquisição de material hidráulico, destinados às manutenções prediais efetuadas nas unidades administradas pela Secretaria de Educação de Joinville**, nas quantidades, termos e condições descritos no Edital e seus anexos, que passam a fazer parte desta, e em conformidade com as disposições a seguir:

Nome da empresa: AVIZ Comércio de Material de Construção Ltda

CNPJ: 85.359.073/0001-27

Endereço: Rua Agulhas Negras, nº 680 - Fátima

Cidade: Joinville Estado: SC

CEP: 89.229-500

Telefone: (47) 3436-3532

Email: comercial@aviz.net.br / fernando@mastercom.net.br

Representante Legal: Fernando de Aviz CPF: 037.367.639-56

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 – A presente ata tem por objeto o registro de preços para fornecimento, quando requerido, dos seguintes itens:

Lote	Item	Material	Unid. medida	Marca	Quantidade	Valor unitário (R\$)	Valor total (R\$)
2	2	Adaptador curto em PVC para caixa d'água Soldável, com anel de borracha, bitola de 20mm x 1/2".	Unidade	KRONA	100	5,00	500,00
2	3	Adaptador curto em PVC para caixa d'água Soldável, com anel de borracha, bitola de 25mm x 3/4".	Unidade	KRONA	100	4,00	400,00
2	4	Adaptador curto em PVC para caixa d'água Soldável, com anel de borracha, bitola de 32mm x 1".	Unidade	KRONA	100	7,00	700,00
2	5	Adaptador curto em PVC para caixa d'água Soldável, com anel de borracha, bitola de 50mm x 1.1/2".	Unidade	KRONA	100	9,00	900,00

2	6	Adaptador curto em PVC Soldável, com bolsa e rosca, 20mm x 1/2".	Unidade	KRONA	100	0,32	32,00
2	7	Adaptador curto em PVC Soldável, com bolsa e rosca, 25mm x 3/4".	Unidade	KRONA	100	0,42	42,00
2	8	Adaptador curto em PVC Soldável, com bolsa e rosca, 32mm x 1".	Unidade	KRONA	100	1,19	119,00
2	9	Adaptador curto em PVC Soldável, com bolsa e rosca, 40mm x 1.1/4".	Unidade	KRONA	100	2,23	223,00
2	10	Adaptador curto em PVC Soldável, com bolsa e rosca, 50mm x 1.1/2".	Unidade	KRONA	100	2,56	256,00
Valor do Lote 02							3.172,00
7	44	Curva de PVC Roscável, 90°, 1/2".	Unidade	KRONA	50	2,50	125,00
7	45	Curva de PVC Roscável, 90°, 3/4".	Unidade	KRONA	50	3,10	155,00
7	46	Curva de PVC Soldável, de transposição, 20mm.	Unidade	TIGRE	50	2,55	127,50
7	47	Curva de PVC Soldável, de transposição, 25mm.	Unidade	TIGRE	50	2,70	135,00
7	48	Curva de PVC Soldável, de transposição, 32mm.	Unidade	TIGRE	50	10,20	510,00
7	49	Curva 45° de PVC Esgoto, longa, 40mm.	Unidade	KRONA	100	4,20	420,00
7	50	Curva 45° de PVC Esgoto, longa, 50mm.	Unidade	KRONA	100	8,10	810,00
7	51	Curva 45° de PVC Esgoto, longa, 75mm.	Unidade	KRONA	100	15,30	1.530,00
7	52	Curva 45° de PVC Esgoto, longa, 100mm.	Unidade	KRONA	200	20,60	4.120,00
7	53	Curva 45° de PVC Esgoto, longa, 150mm.	Unidade	KRONA	50	58,31	2.915,50
7	54	Curva 45° de PVC Esgoto, longa, 200mm.	Unidade	KRONA	50	78,12	3.906,00
7	55	Curva 90° de PVC Esgoto, longa, 40mm.	Unidade	KRONA	100	2,26	226,00
7	56	Curva 90° de PVC Esgoto, longa, 50mm.	Unidade	KRONA	100	4,12	412,00
7	57	Curva 90° de PVC Esgoto, longa, 75mm.	Unidade	KRONA	100	9,76	976,00
7	58	Curva 90° de PVC Esgoto, longa, 100mm.	Unidade	KRONA	200	17,44	3.488,00
7	59	Curva 90° de PVC Esgoto, longa, 150mm.	Unidade	KRONA	50	46,04	2.302,00
7	60	Curva 90° de PVC Esgoto, longa, 200mm.	Unidade	KRONA	50	142,00	7.100,00
7	61	Curva 45° de PVC Soldável, medindo 20mm de diâmetro.	Unidade	KRONA	80	1,16	92,80
7	62	Curva 45° de PVC Soldável, medindo 25mm de diâmetro.	Unidade	KRONA	100	1,30	130,00
7	63	Curva 45° de PVC Soldável, medindo 32mm de diâmetro.	Unidade	KRONA	80	2,30	184,00
7	64	Curva 45° de PVC Soldável, medindo 40mm de diâmetro.	Unidade	KRONA	80	3,10	248,00
7	65	Curva 45° de PVC Soldável, medindo 50mm de diâmetro.	Unidade	KRONA	100	6,10	610,00
7	66	Curva 90° de PVC Soldável, medindo 20mm de diâmetro.	Unidade	KRONA	100	1,00	100,00
7	67	Curva 90° de PVC Soldável, medindo 25mm de diâmetro.	Unidade	KRONA	150	1,75	262,50
7	68	Curva 90° de PVC Soldável, medindo 32mm de diâmetro.	Unidade	KRONA	100	2,82	282,00
7	69	Curva 90° de PVC Soldável, medindo 40mm de diâmetro.	Unidade	KRONA	100	4,26	426,00

7	70	Curva 90° de PVC Soldável, medindo 50mm de diâmetro.	Unidade	KRONA	150	5,89	883,50
Valor do Lote 07							32.476,80
14	155	Registro de esfera Em PVC, soldável, 20mm.	Unidade	VICAP	100	2,78	278,00
14	156	Registro de esfera Em PVC, 25mm para Caixa d'água.	Unidade	VICAP	200	5,60	1.120,00
14	157	Registro de esfera Em PVC, soldável, 32mm.	Unidade	VICAP	100	10,30	1.030,00
14	158	Registro de esfera Em PVC, soldável, 40mm.	Unidade	VICAP	100	13,80	1.380,00
14	159	Registro de esfera Em PVC, 50mm para Caixa d'água.	Unidade	VICAP	150	13,90	2.085,00
Valor do Lote 14							5.893,00
19	202	Tubo de PVC Roscável, com 6 metros de comprimento e diâmetro de 1/2".	Unidade	KRONA	50	32,52	1.626,00
19	203	Tubo de PVC Roscável, com 6 metros de comprimento e diâmetro de 3/4".	Unidade	KRONA	50	32,50	1.625,00
19	204	Tubo de PVC Com 20mm de diâmetro por 6m de comprimento, soldável, liso, agua fria.	Unidade	KRONA	200	8,44	1.688,00
19	205	Tubo de PVC, com 25mm de diâmetro por 6m de comprimento, soldável, liso, agua fria.	Unidade	KRONA	250	9,46	2.365,00
19	206	Tubo de PVC Com 32mm de diâmetro por 6m de comprimento, soldável, liso, agua fria.	Unidade	KRONA	200	24,19	4.838,00
19	207	Tubo de PVC Com 40mm de diâmetro e 6m de comprimento, soldável, liso, água fria.	Unidade	KRONA	100	28,30	2.830,00
19	208	Tubo de PVC Com 50mm de diâmetro e 6 metros de comprimento, soldável, liso, água fria.	Unidade	KRONA	250	38,43	9.607,50
Valor Total Lote 19							24.579,50
21	216	Adesivo plástico para PVC Bisnaga 17g.	Unidade	KRONA	100	1,45	145,00
21	217	Adesivo para PVC incolor. Frasco 175g	Unidade	KRONA	200	7,90	1.580,00
21	218	Batedor de porta De PVC, tipo chato, cor branco, com bucha e parafuso para fixação.	Unidade	BEMFIXA	180	8,30	1.494,00
21	219	Engate flexível em PVC de 1/2 40cm	Unidade	KRONA	200	2,00	400,00
21	220	Engate flexível de PVC 1/2" x 60cm	Unidade	KRONA	200	2,65	530,00
21	221	Espude de borracha Com bitola 38mm, para ligação de vaso sanitário.	Unidade	KRONA	200	0,90	180,00
21	222	Fita veda rosca Medindo 18mmx25m.	Unidade	KRONA	250	3,25	812,50
21	223	Haste Para chuveiro elétrico, de PVC, cor branco, 1/2".	Unidade	KRONA	100	4,89	489,00
21	224	Mangueira De polietileno (PEAD), cor preta, 1".	Metro	MANTAC	500	1,93	965,00
21	225	Massa para calafetar Cor cinza, 350g.	Unidade	KRONA	100	5,40	540,00
21	226	Nípel 1/2" (20mm), em PVC	Unidade	KRONA	50	0,26	13,00
21	227	Nípel 3/4" (25mm), em PVC	Unidade	KRONA	50	0,52	26,00
21	228	Tubo de ligação de plástico 1.1/2" 25 cm para vaso sanitário; sanfonado / cromado.	Unidade	BLUKIT	200	9,49	1.898,00
21	229	Tubo para dreno De PEAD, corrugado, perfurado, diâmetro 110mm (podendo variar 10mm para menos).	Metro	TECHTUBO	500	3,75	1.875,00
21	230	Tubo de PVC Para válvula de descarga, com joelho azul, 38mm.	Unidade	KRONA	200	4,19	838,00

21	231	Válvula para lavatório 7/8, de plástico, com acabamento cromado, sem ladrão.	Unidade	CIPLA	250	4,42	1.105,00
21	232	Abraçadeira De PVC, para tubo soldável, 20mm.	Unidade	VICAP	200	1,61	322,00
21	233	Abraçadeira De PVC, para tubo soldável, 25mm.	Unidade	VICAP	200	1,82	364,00
Valor Total Lote 21							13. 576,50
Valor Total							79.697,80

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VALIDADE DOS PREÇOS

2.1 – A presente Ata de Registro de Preços terá validade de **12 (doze) meses**, a partir da sua publicação.

2.2 – Durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, **o Município de Joinville não será obrigado a adquirir o objeto referido na Cláusula Primeira exclusivamente pelo Sistema de Registro de Preços**, facultando-se a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, assegurada a preferência ao fornecedor registrado em igualdade de condições, ou, cancelar a Ata na ocorrência de alguma das hipóteses legalmente previstas para tanto, garantidos à detentora, neste caso, o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS PRAZOS E DA FORMA DE ENTREGA DO OBJETO

3.1 – A vigência do futuro contrato estará adstrita ao tempo necessário à entrega, ao pagamento do objeto licitado e à vigência do crédito orçamentário, que será estabelecida expressamente no termo contratual.

3.2 – O objeto deverá ser entregue de forma parcelada, 05 (cinco) dias úteis, após cada solicitação.

3.2.1 – No caso de expedição de Autorização de Fornecimento (AF), a forma de entrega será única e em até 05 (cinco) dias úteis, a partir da data da solicitação.

3.3 – A solicitação de entrega indicará o número da nota de empenho.

3.4 – A nota de empenho deverá ser entregue em, no máximo, 60 (sessenta) dias após a assinatura do contrato.

3.5 – Os locais para entrega estão dispostos no **Anexo IX - Relação de Unidades Escolares Atendidas**, no horário as 8 (oito) horas às 11 (onze) horas e das 14 (quatorze) horas às 17 (dezessete) horas, de segunda-feira à sexta-feira, exceto feriados e pontos facultativos.

3.6 - Para fins de contagem dos prazos previstos será considerado como data de assinatura do contrato a data da última assinatura (dia/mês/ano) dos signatários referenciados no preâmbulo do referido instrumento.

CLÁUSULA QUARTA - CONDIÇÕES PARA CONTRATAÇÃO

4.1 – A contratação do(s) proponente(s) vencedor(es) do presente Pregão será representada pela expedição do Termo de Contrato/Autorização de Fornecimento (AF), da qual constará, no mínimo, identificação da licitação, especificações resumidas do produto licitado, quantitativo, preço unitário e total, fornecedor, local e prazo para entrega dos produtos conforme solicitação do Município.

4.2 – Convocação para assinatura do Contrato e/ou retirada da Autorização de Fornecimento (AF):

4.2.1 – Homologado o resultado da licitação, os vencedores serão convocados para assinatura eletrônica do contrato, que deverá ocorrer **no prazo de até 05 (cinco) dias úteis contados da sua disponibilização no Sistema Eletrônico de Informação (SEI).**

4.2.2 – O(s) representante(s) legal(is) do(s) vencedor(s) receberá(ão) um e-mail no endereço cadastrado informando a disponibilização do documento para assinatura eletrônica, o qual indicará o *link* para acesso.

4.2.3 – É de responsabilidade exclusiva do usuário a consulta acerca da disponibilização do documento para assinatura no seu ambiente virtual.

4.3 – Se o vencedor não apresentar situação de habilitação regular ou, dentro do prazo de validade de sua proposta, se recusar a assinar o Contrato, poderá ser convocado outro proponente. Neste caso, será observada a ordem de classificação, averiguada a aceitabilidade de sua oferta, procedendo à sua habilitação e, sucessivamente, até a apuração de um que atenda ao Edital que será declarado o vencedor do certame, podendo o Pregoeiro negociar diretamente com o proponente para que seja obtido melhor preço.

4.3.1 – Se o vencedor se recusar a assinar o Contrato no prazo estabelecido, apresentar justificativa por escrito não aceita pela Administração ou deixar de fazê-lo, além de decair do direito, sujeitar-se-á das sanções previstas neste instrumento.

4.4 – Ao assinar a Ata de Registro de Preços, e eventualmente o termo contratual e/ou Autorização de Fornecimento (AF), o proponente vencedor obriga-se a fornecer os bens registrados, conforme especificações e condições contidas na Ata de Registro de Preços, no Edital e seus anexos, e também na proposta apresentada;

4.5 – Para assinatura eletrônica do Contrato o vencedor deverá:

4.5.1 – Apresentar certidões atualizadas de regularidade fiscal junto aos seguintes órgãos: **Fazenda Federal (conjunta com a contribuição previdenciária), Fazenda Estadual, Fazenda Municipal**, do domicílio ou sede da licitante e Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – **FGTS**, em atendimento ao art. 55, inciso XIII, da Lei nº 8.666/93 e a **Certidão de Negativas Débitos Trabalhistas**, conforme Lei nº 12.440, de 07 de julho de 2011.

4.5.2– Caso a assinatura do termo contratual seja realizada por um procurador designado pelo proponente, deverá ser apresentada a procuração pública ou particular, com poderes específicos para representar o interessado.

CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO

5.1 – O pagamento será efetivado de acordo com a(s) proposta(s) de preços apresentada(s) pelo(s) vencedor(s) da licitação, observado o que consta neste Edital e seus Anexos, inclusive quanto à forma e condições de pagamento.

5.1.1 – O Município responsabilizar-se-á pelo pagamento resultantes de modificações contratuais sempre que devidamente autorizados pela Secretaria Gestora do Contrato, observados os limites do art. 65, § 1º, da Lei nº 8.666/93.

5.2 – O pagamento será efetivado mediante apresentação da nota fiscal/fatura que deverá ser emitida em nome do Município, da qual deverá constar o número desta licitação, empenho e das negativas fiscais regularizadas (Federal (conjunta com a contribuição previdenciária), Estadual, Municipal, FGTS e a Certidão de Negativa de Débitos Trabalhistas), conforme Lei nº 12.440, de 07 de julho de 2011.

5.3 – As retenções tributárias serão aplicadas de acordo com as legislações federais, estaduais e municipais vigentes.

5.4 – O pagamento da Nota Fiscal será efetuado em até 30 (trinta) dias após o aceite da medição/produto, de acordo com o Processo SEI de Gestão-Certificação de Documento Fiscal.

5.5 – Em caso de atraso dos pagamentos por culpa exclusiva da Administração, será aplicado como índice de atualização monetária o IPCA – Índice de Preços ao Consumidor Amplo.

CLÁUSULA SEXTA – DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

6.1 – A entrega do objeto só estará caracterizada mediante emissão de Autorização de Fornecimento/AF e Termo de Contrato dos itens contratados.

6.2 – O fornecedor ficará obrigado a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência desta Ata, mesmo que a entrega deles decorrente estiver prevista para data posterior à do seu vencimento.

6.3 – Os produtos deverão ser entregues acompanhados da Nota Fiscal/Fatura correspondente.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS SANÇÕES

7.1 – As sanções e penalidades que poderão ser aplicadas ao **PROPONENTE/CONTRATADO** são as previstas na Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, na Lei Municipal nº 4.832, de 22 de setembro de 2003 e alterações posteriores, neste Pregão e no Contrato.

7.2 – Penalidades que poderão ser cominadas ao **PROPONENTE/CONTRATADO**, garantida a prévia defesa no prazo de 05 (cinco) dias úteis:

I – **Multa**, que será deduzida dos respectivos créditos, ou cobrados administrativamente ou judicialmente, nos casos:

a) Nos casos de desistência de proposta ou deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, não celebrar contrato, correspondente ao valor total da proposta de:

a.1) 15% (quinze por cento) para os itens com valores de até R\$ 10.000,00;

a.2) 10% (dez por cento) para os itens com valores de R\$ 10.000,01 a 50.000,00;

a.3) 5% (cinco por cento) para os itens com valores acima de R\$ 50.000,01.

b) 0,2% (zero vírgula dois por cento) do valor da proposta por dia que exceder ao prazo para entrega do objeto, até o limite de 15% (quinze por cento);

c) Nos casos de inexecução contratual total, por parte do proponente vencedor, sem prejuízo da apuração e reparação do dano que a exceder, correspondente ao valor total da proposta de:

c.1) 15% (quinze por cento) para os itens com valores de até R\$ 10.000,00;

c.2) 10% (dez por cento) para os itens com valores de R\$ 10.000,01 a 50.000,00;

c.3) 5% (cinco por cento) para os itens com valores acima de R\$ 50.000,01.

d) De até 10% (dez por cento) em caso de inexecução parcial sobre o valor total do contrato, sem prejuízo da apuração e reparação do dano que a exceder.

II – **Impedimento de licitar e contratar** com o Município de Joinville, Administração Direta e Indireta, nas hipóteses abaixo e o **descredenciamento** do Cadastro Central de Fornecedores do Município de Joinville e do SICAF, **pelo prazo de até 05 (cinco) anos**, sem prejuízo das demais cominações legais e contratuais, de acordo com o art. 7º da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002:

a) recusar-se a retirar a Autorização de Fornecimento (AF) ou assinar o Contrato, quando convocado dentro do prazo de validade da proposta;

b) deixar de apresentar os documentos discriminados no Edital, tendo declarado que cumpria os requisitos de habilitação;

c) apresentar documentação falsa para participar no certame, conforme registrado em ata, ou demonstrado em procedimento administrativo, mesmo que posterior ao encerramento do certame;

d) retardar a execução do certame por conduta reprovável do proponente, registrada em ata;

e) não manter a proposta;

f) desistir de lance realizado na fase de competição;

g) comportar-se de modo inidôneo durante a realização do certame, registrado em ata;

h) cometer fraude fiscal demonstrada durante ou após a realização do certame;

i) fraudar a execução do contrato;

j) descumprir as obrigações decorrentes do contrato.

7.3 – As multas deverão ser pagas junto à Tesouraria da Secretaria de Fazenda do Município até o dia de pagamento que o **PROPONENTE/CONTRATADO** tiver direito ou poderão ser cobradas judicialmente após 30 (trinta) dias da notificação.

7.4 – Nas penalidades previstas neste edital, a Administração considerará, motivadamente, a gravidade da falta, seus efeitos, bem como os antecedentes do **PROPONENTE/CONTRATADO**, graduando-as e podendo deixar de aplicá-las, se admitidas as justificativas do **PROPONENTE/CONTRATADO**, nos termos do que dispõe o art. 7º da Lei nº 10.520/2002.

7.5 – As penalidades aplicadas serão registradas no cadastro do **PROPONENTE/CONTRATADO**.

7.6 – Nenhum pagamento será realizado ao **PROPONENTE/CONTRATADO** enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

CLÁUSULA OITAVA – DA ALTERAÇÃO DA ATA

8.1 – O preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado, ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bem registrados, cabendo ao Órgão Gerenciador da Ata promover as necessárias negociações junto aos fornecedores.

8.2 – Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado o Órgão Gerenciador deverá:

- a) convocar o fornecedor visando à negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado;
- b) frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido;
- c) convocar os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação.

8.3 – Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, o Órgão Gerenciador poderá:

- a) liberar o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação da penalidade, confirmando a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, se a comunicação ocorrer antes do pedido de fornecimento;
- b) convocar os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação.

8.4 – A alteração da Ata de Registro de Preços dependerá em qualquer caso da comprovação das condições de habilitação atualizadas do fornecedor convocado.

8.5 – Não havendo êxito nas negociações, o Órgão Gerenciador deverá proceder à revogação da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

CLÁUSULA NONA – DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

9.1 – O fornecedor terá seu registro cancelado quando:

- a) descumprir as condições da Ata de Registro de Preços;
- b) não retirar a respectiva nota de empenho ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;
- c) não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese de este se tornar superior àqueles praticados no mercado;
- d) presentes razões de interesse público.

9.2 – O cancelamento de registro, nas hipóteses acima previstas, assegurados o contraditório e ampla defesa, será formalizado por despacho da autoridade competente do Órgão Gerenciador.

9.3 – O fornecedor poderá solicitar o cancelamento do seu Registro de Preço na ocorrência de fato superveniente que venha comprometer a perfeita execução contratual, decorrentes de caso fortuito ou de força maior devidamente comprovados.

9.4 – A comunicação do cancelamento do preço registrado, nos casos previstos nesta cláusula, será feita mediante publicação em imprensa oficial do Município.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA AUTORIZAÇÃO PARA AQUISIÇÃO E EMISSÃO DAS ORDENS DE COMPRA

10.1 – As aquisições do objeto da presente Ata de Registro de Preços serão autorizadas, caso a caso, pelo Órgão Gerenciador/Unidade de Suprimentos.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

11.1 – As questões decorrentes da utilização da presente ata, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas na Justiça Estadual, no Foro da Cidade de Joinville - SC, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja, salvo nos casos previstos no art. 102, inciso I, alínea “d”, da Constituição Federal.



Documento assinado eletronicamente por **Fernando de Aviz, Usuário Externo**, em 05/11/2019, às 08:52, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



Documento assinado eletronicamente por **Rubia Mara Beilfuss, Diretor (a) Executivo (a)**, em 05/11/2019, às 15:16, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



Documento assinado eletronicamente por **Miguel Angelo Bertolini, Secretário (a)**, em 05/11/2019, às 17:57, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **4970902** e o código CRC **97F3DBE2**.

Avenida Hermann August Lepper, 10 - Bairro Saguazu - CEP 89221-005 - Joinville - SC -
www.joinville.sc.gov.br

19.0.166040-8

4970902v5



AVISO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, SEI Nº 4973956/2019 - SAP.UPR

O Município de Joinville através da Unidade de Processos da Secretaria de Administração e Planejamento leva ao conhecimento dos interessados que diante da homologação do Pregão Eletrônico nº 174/2019 e junto a plataforma do Banco do Brasil nº 782235, resolve registrar os preços para futura e eventual aquisição de material hidráulico, destinados às manutenções prediais efetuadas nas unidades administradas pela Secretaria de Educação de Joinville, nas quantidades, termos e condições descritas no Edital, da seguinte empresa em seus respectivos lotes e valores totais, quais sejam: AVIZ COMÉRCIO DE MATERIAL DE CONSTRUÇÃO LTDA, Lote 02 – R\$ 3.172,00, Lote 07 – R\$ 32.476,80, Lote 14 – R\$ 5.893,00, Lote 19 – R\$ 24.579,50 e Lote 21 – R\$ 13.576,50.



Documento assinado eletronicamente por **Rubia Mara Beilfuss, Diretor (a) Executivo (a)**, em 05/11/2019, às 15:16, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº 8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



Documento assinado eletronicamente por **Miguel Angelo Bertolini, Secretário (a)**, em 05/11/2019, às 17:57, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº 8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **4973956** e o código CRC **5EC6C519**.

Avenida Hermann August Lepper, 10 - Bairro Saguauçu - CEP 89221-005 - Joinville - SC -
www.joinville.sc.gov.br